

commended as a specialized and uncommon study, one rarely seen, as its requisites are difficult to fulfil: the capacity to study original documents—a particularly difficult task when it comes to Slovenia; and familiarity with the region, that even

by European standards is a small nation of two million inhabitants, with its own culture, religious traditions and personality.

Antonio Jakoš Ilija, EP  
(Professor – ITTA)

**AOUN, Marc; TUFFERY-ANDRIEU, Jeanne-Marie (ed.). *Le ius particulare dans le droit canonique actuel*. Perpignan: Artège, 2013, 212p. ISBN: 978-2-36040-222-9.**

Foram publicadas as atas do interessante congresso realizado em Strasbourg (França), em maio de 2011, sobre o *ius particulare* na legislação canônica. A organização do evento coube, em primeiro lugar, ao Instituto de Direito Canônico da Faculdade de Teologia Católica de Strasbourg, em parceria com o Centro PRISME (Droit, Religion, Entreprise et Société). Aos dirigentes de ambas as sociedades, Prof. Marc Aoun e Jeanne-Marie Tufféry-Andrieu, pertence o mérito de terem reunido na “capital europeia” diversos especialistas na matéria, tais como os cardeais Francesco Coccopalmerio e Laurent Monsengwo, o Arcebispo siro-malabar D. Kuriakose Bharanikulangara e o Arcebispo de Dijon, D. Roland Minnerath; conferencistas de universidades de diversos países, como Hungria, Colômbia e Líbano; representantes da Congregação para os Religiosos, do Pontifício Conselho para a Cultura, além de docentes canônicos de todo o mundo.

O tema não poderia deixar de chamar a atenção, uma vez que a eclesiologia conciliar ressaltou a importância da vida da Igreja una nas Igrejas particulares, e

vice-versa. Os estudos abordam desde o problema doutrinário da elaboração do direito pelas Igrejas particulares, no contexto da lei universal da Igreja (Card. Coccopalmerio), até a singular intervenção sobre a situação jurídica do eremita diocesano que, com sua *propria vivendi ratio*, exprime até onde pode chegar, em suas capilaridades, a universalidade e a particularidade na Igreja (Anne Bamberg); passando pelas considerações concretas a respeito da elaboração dos direitos particulares, seja no âmbito diocesano (Card. Laurett Monsengwo, D. Barthélemy Adaukonou), das conferências episcopais (D. Roland Minnerath, Mons. Jorge Anibal Rojas Bustamante), das Igrejas *sui iuris* (D. Kuriakose Bharanikulangara, D. Péter Szabó), ou até da vida consagrada (Fr. Loïc-Marie Le Bot, OP).

Ao todo são compiladas dez intervenções, acrescidas da interessante apresentação de Aoun e Tufféry-Andrieu, com uma localização histórica, indispensável para entender este e tantos outros problemas do Direito Canônico. São assim delimitadas três esferas onde o *ius particulare*

é lembrado na legislação da Igreja: dioceses e figuras assimiladas na perspectiva latina, Igrejas *sui iuris*, outros entes capazes de ter legislação particular.

O Card. Coccopalmerio sublinha que por *ius humanum* devemos entender “as leis eclesiais (c. 7-22), os costumes (c. 23-28), os decretos gerais (c. 29-33), as instruções (c. 34), os atos administrativos particulares (c. 35-93), e os estatutos e regulamentos (cc. 94-95). Todos esses atos promulgados pela autoridade eclesial geram, pois, o *ius*” (p. 16). Segundo o Prefeito do Pontifício Conselho para os Textos Legislativos, o primigênio autor das leis particulares são as Igrejas particulares e entes assimilados, tanto individualmente, como agrupados em províncias ou regiões eclesiais. A isso devemos acrescentar, evidentemente, as Igrejas *sui iuris*, “comunidades não territoriais, porém pessoais, cada uma delas regida por um *ius particulare* próprio” (p. 16). A relação entre o *particular* e o *universal*, em direito, deve ser procurada na doutrina conciliar que revela a “Igreja universal imane na Igreja particular [...], pelo que as leis estabelecidas para a Igreja universal entram imediatamente em vigor em todas as Igrejas particulares, e as leis das Igrejas particulares devem ser conformes às da Igreja universal” (p. 22). Essa concordância deve ser mantida tanto pela autoridade suprema, quanto pelas autoridades locais.

A situação na França é apresentada por D. Roland Minnerath, mostrando os estatutos e regulamento da conferência episcopal deste país e diversos decretos gerais

promulgados em aplicação da normativa do CIC que delega às conferências episcopais a concretização de numerosas regras.

Quanto à elaboração do *ius particulare* no continente africano, o Card. Monsenwo explica como, “para a Igreja Família de Deus na África, o direito canônico particular é um *ius condendum*, um direito que deve ainda nascer” (p. 47). Com efeito, são imensos os territórios de missão, sujeitos por muito tempo ao *ius commissionis*, abolido em 1969 e substituído por um sistema de *mandatos* e *acordos* que abre novos desafios à evangelização. O secretário do Pontifício Conselho para a Cultura, D. Adaukonou, destacou em sua intervenção, na linha da do Card. Monsenwo, que não era como representante de um dicastério, mas como “teólogo africano iniciador do movimento africano de inculturação, *Le Sillon Noir*” (p. 61). Neste sentido, enfatizava um comentário de Silvia Recchi, segundo o qual “não se trata de exigir que os canonistas inventem um direito africano. O direito nasce sempre da vida e da experiência de um povo, de sua reflexão na fé, da exigência de ultrapassar as dificuldades e resolver os problemas” (p. 69). O bispo beninense concluía que, para isso se tornar realidade, é preciso uma “fermentação sacramental da Igreja na África, a qual deve chegar até o modo de conhecimento, o qual é ao mesmo tempo mentalidade e semântica” (p. 72).

O continente sul-americano teve como expositor Mons. Rojas Bustamante (Colômbia), quem resumiu muito bem os desafios enfrentados nesta região, tra-

dicionalmente católica e cuja população gira em torno de meio bilhão, bem como a legislação canônica particular das conferências episcopais na aplicação da normativa do CIC.

Foram também apresentados dados de algumas Igrejas *sui iuris*: a maronita (Pe. Elie Raad), a siro-malabar (D. Kuriakose Bharanikulangara) e as de rito bizantino (Péter Szabó).

A explanação do Fr. Le Bot, a respeito do direito particular na vida consagrada — que o CIC denomina *ius proprium*, talvez em razão dos diferentes *coetus* redacionais — abre imensos horizontes sobre essa realidade constitutiva da Igreja, universalmente presente e em constante renovação. Há um problema eclesiológico que, para alguns canonistas, não é de fácil solução enquanto as ordens e congregação não constituiriam *Igrejas particulares*. Pelo que, se ficarmos na mera consideração doutrinária, pareceria que elas são incapazes de se conceder um direito particular. O frei dominicano, entretanto, alerta que essa dificuldade ocorre quando se parte de premissas insuficientes. “A *Lumen gentium* mostra que a vida religiosa pertence à ordem da santidade, e assim à finalidade da Igreja. Por sua parte, a Igreja particular e a hierarquia pertencem à ordem da difusão da graça, e portanto da eficiência. [...] A vida religiosa se insere no quadro da finalidade da Igreja. Ela não existe na Igreja, porém, a não ser como grupos dotados de regras específicas e de um governo próprio e autônomo. De fato, não existe vida consagrada em si mesma, mas

existem consagrados membros de institutos ou de sociedades. O grupo deve se dotar de um direito próprio que nasce da própria existência de um grupo de batizados e da finalidade que eles procuram, ou seja, a perfeição da caridade, a santidade. E exatamente cada grupo se diferencia pelo modo como atinge essa finalidade, ou seja, por uma diferença na maneira de levar a cabo os meios de atingir a santidade. Assim, sob este ponto de vista, a especificidade de um grupo em relação ao outro se manifestará antes de mais nada por um carisma, mas também pelo modo de pôr em prática tal carisma num contexto jurídico específico. Daí que o poder de governo na vida religiosa seja, igualmente, questão determinante: existe um poder de governo não diretamente vinculado ao poder da ordem” (p. 183-184). Ademais, para Fr. Le Bot, “o direito universal rege o conjunto das relações numa sociedade [...], enquanto o direito particular é o direito de um grupo que faz parte dessa sociedade, e que particulariza o direito universal, sendo aceito que ele possa derrogar alguns pontos não essenciais, do que costuma se chamar, em direito canônico, *direito puramente eclesástico*” (p. 184). Aliás, não pode ser ignorado que o modo como o Espírito Santo tem governado sua Igreja, em matéria de vida consagrada, tem sido “por um processo de nascimento da vida religiosa que aparece nos primeiros tempos sem nenhum reconhecimento eclesial, e, portanto, regulada apenas pelo direito próprio” (p. 186). Considerando a atual legislação canônica sobre os consa-

grados, este consultor da Congregação para os Religiosos adverte que “é de temer que a vida religiosa sofra um achatamento ou um alinhamento sobre o modelo” proposto pelo CIC, e pede “uma consciência mais clara por parte das autoridades eclesiais em relação aos diversos carismas e as implicações canônicas de tal diversidade, sem negligenciar a consciência própria de cada ordem e instituto, seu caráter singu-

lar na única procura da santidade no seio da Igreja” (p. 196).

A obra provavelmente se tornará ponto de referência para o desenvolvimento do *ius particulare* tanto no âmbito universal quanto no particular, e sua dimensão canônica, indispensável para a consecução do fim supremo, isto é, a *salus animarum*.

*José Manuel Jiménez Aleixandre*

(Professor – ITTA)

**DE LIBERA, Alain. *Où va la philosophie médiévale? Leçons inaugurales du Collège de France*, n. 244. Paris: Fayard, 2014, 68p. ISBN: 978-2-213-68202-0.**

Nessa desafiante aula inaugural da cátedra de História da Filosofia Medieval do Collège de France — recriada cinquenta anos após a partida de Étienne Gilson —, Alain de Libera ressalta a importância dessa matéria e sua particular contribuição, sua metodologia ideal, bem como o seu porvir.

No início do texto, o Autor interpela o auditório com uma citação de A.-F. Boureau-Deslandes (1756), que critica duramente o período da Escolástica como sendo uma era onde se respira a “rudeza e a bárbarie”, durante o qual trata das “questões mais abstratas e mais inúteis”, num clima de “tristeza e obscuridade”. Essa depreciativa opinião não foi restrita àquele precursor dos enciclopedistas, pois pervadiu os séculos sucessivos e ainda encontra ecos na atualidade. Alain de Libera enumera, inclusive, outros exemplos similares de críticas ao espírito medieval, como a sua pecha de ser oposta aos moldes humanistas, renascentistas e reformistas.

Por outro lado, o filósofo francês destaca o progresso do estudo da filosofia medieval durante o século passado. Defende, na realidade, a “nossa” — ou “as” — Idade(s) Média(s), sobretudo articulada(s) por seus antigos professores na École Pratique des Hautes Études: Paul Vignaux e Jean Jolivet, além de seu antecessor cateadrático, Étienne Gilson, dos quais de Libera se faz herdeiro, todavia abandonando as típicas categorias de “filosofia cristã”, “teologia da história” e “filosofia da religião”, aplicadas à matéria. Em seguida, o Autor defende a tese de que seria impossível fazer uma história da filosofia medieval sem *fazer* filosofia medieval. Ou seja, em suas palavras, dever-se-ia empreender sempre uma “história filosofante da filosofia”. Somos levados a crer, pois, que o bom historiador do Medievo é aquele que tem a capacidade de *pensar* conforme o autor em questão.

Ante a clássica demarcação da filosofia medieval como a fase entre as duas